

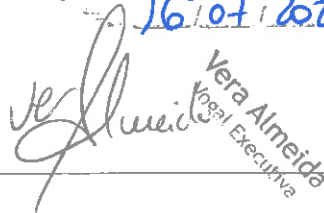
REGULAMENTO

Comissão da Qualidade e Segurança

APROVAÇÃO



Sofia Ferreira
 Vogal Executiva

35/2020
 16/07/2020

Vera Almeida
 Vogal Executiva



Nuno Marques
 Diretor Clínico

FINALIDADE:	Regulamentar o funcionamento da Comissão da Qualidade e Segurança
DESTINATÁRIOS:	Todos os Profissionais do Hospital Garcia de Orta
PALAVRAS-CHAVE:	Regulamento, Comissão, Qualidade, Segurança

HGO Mod. 74/017

Autores	Ana Terezinha Rodrigues, Fernanda Antunes Neto, Maria Paula Ribeiro, Manuel Quintãos, Manuel Primo, Filomena Vinhas, Helga Vinhas, Maria Manuela Alexandre, Maria Adelina Lopes, Elisabete Santos, Olga Carreira, José Clemente	Data de Elaboração	--
Verificação SGQ/CQSD	Não Aplicável	Data de Verificação	--
Aprovação	Conselho de Administração	Data de Aprovação	2020.07.16
Divulgação	Circular Normativa N° 38/2020	Data de Divulgação	2020.07.17
Versão	3	Data de Revisão	2020.05.27
Título do Documento	Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança	Versão	3
		Pág.	1 de 8

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Versão Nº	Data de elaboração	Data de divulgação	Elaborado por	Motivo da Alteração
1	2011.01.11	2011.04.07	Ana Terezinha Rodrigues; Clara Rocha; Emília Pinheiro; Fernanda Carvalho; José Manuel Baptista; Maria José Brito; Olga Teodoro; Paula Breia	Cumprimento da Legislação em vigor e da POL 0100
2	2013.11.22	2014.03.21	Ana Terezinha Rodrigues; Clara Rocha; Fernanda Carvalho; Olga Carreira; Paula Pereira; Ana Isabel Santos; Fernanda Neto; Maria Adelina Lopes	Alteração da designação da Comissão, de acordo com o Despacho n.º 3635/2013, de 7 de março. Revisão e atualização de acordo com a Política 0100 – Gestão da Informação Documentada.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DA QUALIDADE E SEGURANÇA

PREÂMBULO

Através do Despacho n.º 3635/2013, de 7 de março, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, foram criadas as comissões da qualidade e segurança em todos os hospitais, unidades locais de saúde e agrupamentos de centros de saúde.

Estas Comissões asseguram que as recomendações, orientações e normas técnicas, elaboradas no âmbito da melhoria contínua da qualidade e emitidas pela Direção-Geral da Saúde, encontram o eco adequado nas instituições do Serviço Nacional de Saúde e se propagam em rede, contínua e permanente, a todos os profissionais na sua prática clínica diária. Da mesma forma, colaboram na recolha sistemática de informação sobre o grau de implementação da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde da instituição que representam.

Estas Comissões estão obrigadas à elaboração de planos de ação anuais e respetivos relatórios, que explicitem o planeamento e as atividades desenvolvidas em respeito pelas prioridades definidas na Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde. Os planos de ação anuais, elaborados segundo modelo definido pela Direção-Geral da Saúde, são anualmente homologados pelo Diretor-Geral da Saúde e devem ser incluídos nos contratos programa acordados com cada instituição.

Artigo 1.º

(Disposições Gerais)

1. A Comissão da Qualidade e Segurança, doravante designada por Comissão, de acordo com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, é um dos órgãos de apoio técnico do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, EPE, de carácter consultivo que têm por função colaborar com o Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido daquele, nas matérias da sua competência

2. A Comissão tem por missão promover, suportar e coordenar o processo e atividades de melhoria contínua da qualidade assistencial, segurança do doente e satisfação dos profissionais.

3. A Comissão, instituída por deliberação do Conselho de Administração, é responsável pelas atribuições e competências indicadas no Artigo 4º do presente regulamento, para exercício da sua missão.

Artigo 2.º

(Composição)

1. A Comissão tem uma composição multidisciplinar, sendo os seus membros nomeados pelo Conselho de Administração, que designará o Presidente.

Título do Documento	Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança	Versão	3	Pág. 3 de 8
---------------------	--	--------	---	-------------

2. Os membros da Comissão estão distribuídos em duas estruturas:

a) *Estrutura Central de Coordenação*: Composta pelo Presidente e três elementos, eleitos entre os membros da Comissão;

b) *Estrutura Dinamizadora*: Composta pelos restantes elementos.

3. A Comissão dispõe de uma equipa de Coordenadores da Qualidade e Segurança dos Serviços/Unidades, como elos de ligação à Comissão e como elementos fundamentais no apoio à gestão do Serviço/Unidade.

4. A Comissão é secretariada pelo Assistente Técnico do Serviço de Gestão da Qualidade.

Artigo 3.º

(Mandato)

1. O mandato dos membros da Comissão tem a duração de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sem prejuízo da possibilidade da sua substituição, a todo o tempo, pelo Conselho de Administração.

2. Qualquer membro pode renunciar ao seu mandato, desde que o declare por escrito ao Presidente da Comissão, ou no caso de ser este, ao Presidente do Conselho de Administração, mantendo-se porém em funções até à designação do novo membro, mas nunca por um período superior a sessenta dias.

Artigo 4.º

(Atribuições e Competências)

1. São atribuições e competências do Presidente da Comissão:

a) Coordenar o planeamento, implementação e avaliação de todas as atividades da Comissão;

b) Convocar as reuniões e presidir às mesmas;

c) Apresentar os planos de ação e relatórios de atividades ao Conselho de Administração;

d) Indigitar o seu representante, de entre os membros da Estrutura Central de Coordenação, em caso de ausência ou impedimento;

e) Pronunciar-se junto do Conselho de Administração sobre os membros que, em seu entender, devem integrar a Comissão;

f) Representar a Comissão junto do Conselho de Administração, bem como da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e do Departamento da Qualidade na Saúde da Direção-Geral da Saúde ou outras entidades.

2. São atribuições e competências da Estrutura Central de Coordenação:

a) Atuar como órgão consultivo do Conselho de Administração no âmbito do programa de melhoria da qualidade e segurança;

Título do Documento	Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança	Versão	3	Pág. 4 de 8
---------------------	--	--------	---	-------------

b) Implementar a Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde e a Estratégia de Desenvolvimento da Qualidade do Hospital Garcia de Orta, EPE, e organizar e sistematizar a informação relativa aos programas de melhoria contínua da qualidade clínica e organizacional;

c) Definir as estratégias e linhas orientadoras da Comissão de acordo com a implementação e acompanhamento das ações identificadas no Plano Nacional para a Segurança dos Doentes, bem como o cumprimento dos calendários estabelecidos, assegurando a boa gestão dos recursos envolvidos;

d) Acompanhar os indicadores do Plano Nacional para a Segurança dos Doentes;

e) Propor reuniões com o Conselho de Administração, Comissões Técnicas e Direções de Serviços, com o objetivo de implementar e desenvolver programas da qualidade e segurança;

f) Orientar a divulgação de toda a informação no âmbito dos programas de melhoria da qualidade e segurança do doente;

g) Monitorizar a implementação de medidas corretivas face a reclamações e sugestões dos cidadãos, em articulação com a coordenação do Gabinete do Cidadão;

h) Elaborar plano de atividades e relatório anual, de acordo com as disposições do Despacho n.º 3635/2013 e orientações emanadas pelo Departamento da Qualidade na Saúde, da Direção-Geral da Saúde;

i) Articular-se com o Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeção e Resistência aos Antimicrobianos;

j) Articular-se com a Comissão de Qualidade e Segurança do ACES Almada-Seixal, para o desenvolvimento de atividades conjuntas que promovam a monitorização e melhoria da qualidade.

3. São atribuições e competências da Estrutura Dinamizadora colaborar com a Estrutura Central nas funções referidas no número anterior.

4. São atribuições e competências dos Coordenadores da Qualidade e Segurança do Serviço/Unidade, no âmbito da Comissão:

a) Coordenar e dinamizar as atividades de manutenção e melhoria contínua da qualidade e segurança, em colaboração com Diretores de Serviço, Enfermeiros Chefes, Técnicos Coordenadores e outros responsáveis do Serviço/Unidade;

b) Colaborar na identificação dos principais indicadores da qualidade, propondo junto da gestão do Serviço/Unidade a sua integração em Plano de Ação;

c) Colaborar no Programa de Auditorias Internas do Serviço/Unidade, de acordo com as Políticas 0117 – Auditoria e 0136 – Auditoria Clínica;

d) Analisar os resultados das auditorias e propor o Plano de Ações Corretivas de não conformidades, promovendo a melhoria contínua;

e) Cooperar no tratamento da informação estatística relativa à qualidade e segurança, para apoio ao desenvolvimento dos relatórios internos;

Título do Documento	Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança	Versão	3	Pág. 5 de 8
---------------------	--	--------	---	-------------

f) Colaborar com a Comissão e com o Serviço de Gestão da Qualidade na propagação de recomendações, orientações e normas técnicas emitidas pela Direção-Geral da Saúde a todos os profissionais do Serviço/Unidade, com vista ao aperfeiçoamento da sua prática clínica diária;

g) Sensibilizar os profissionais do Serviço/Unidade para a importância da garantia da qualidade e a manutenção das boas práticas, para a melhoria contínua da qualidade e da cultura de segurança;

h) Colaborar na identificação das necessidades de formação no âmbito da cultura de segurança;

i) Colaborar como membro ativo e dinâmico na área da qualidade e segurança no Serviço/Unidade.

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. Será elaborado um Plano de Ação no último trimestre de cada ano, a aprovar pelo Conselho de Administração e a remeter para homologação ao Diretor-Geral da Saúde e à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, até ao final do ano anterior a que o plano diga respeito.

2. No quadro do Plano de Ação anual, será elaborado um Relatório Anual de Atividades que explicita os resultados das atividades desenvolvidas, segundo um modelo definido pelo Departamento da Qualidade na Saúde, o qual deverá ser enviado ao Diretor-Geral da Saúde, até ao final do 1.º trimestre do ano civil seguinte a que o relatório se refira.

3. Poderão ser elaborados outros relatórios, assim como pareceres e recomendações, sempre que se justificar ou a pedido do Conselho de Administração.

4. Os pareceres ou recomendações serão enviados à entidade que os solicitou, fazendo-se acompanhar de uma informação interna assinada pela Comissão.

5. São alocadas ao Centro de Custo das Comissões de Apoio Técnico ao Conselho de Administração as horas efetivas de trabalho à Comissão com a seguinte distribuição:

a) O Presidente da Comissão, com doze horas semanais de trabalho efetivo;

b) Os restantes elementos da Estrutura Central de Coordenação e da Estrutura Dinamizadora, com oito horas semanais de trabalho efetivo.

Artigo 6.º

(Reuniões)

1. A Comissão:

a) Reúne ordinariamente de seis em seis semanas, à quarta-feira das 10h00 às 13h00.

i. As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias;

ii. Da convocatória de cada reunião, a remeter pelo Secretariado da Comissão aos membros, constará a data, hora e local da reunião, ordem de trabalhos e os documentos respeitantes à reunião;

Título do Documento	Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança	Versão	3	Pág. 6 de 8
---------------------	--	--------	---	-------------

b) Pode reunir de forma extraordinária, quando convocada pela Estrutura Central de Coordenação ou pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

2. A Estrutura Central de Coordenação da Comissão:

a) Reúne ordinariamente, de três em três semanas, preferencialmente à quarta-feira, das 10h00 às 13h00;

b) Reúne com o representante do Conselho de Administração, responsável pela monitorização do sistema de gestão da qualidade, pelo menos uma vez por mês, à quarta-feira, das 15h00 às 16h30. Os membros do Conselho de Administração sempre que considerem pertinente devem estar presentes, sendo o Presidente do Conselho de Administração o Membro de Honra da reunião;

c) Reúne trimestralmente com a Comissão de Qualidade e Segurança do ACES Almada-Seixal;

d) Reúne semestralmente com:

i. Coordenadores da Qualidade e Segurança do Serviço/Unidade;

ii. Coordenação do Gabinete do Cidadão;

e) Reúne anualmente com a Direção dos Serviços e com o Presidente das Comissões Técnicas do Hospital Garcia de Orta, EPE, abaixo designados:

i. Serviço de Auditoria Interna;

ii. Serviço de Gestão da Qualidade;

iii. Serviço de Saúde Ocupacional;

iv. Comissão de Auditoria Clínica;

v. Comissão de Farmácia e Terapêutica;

vi. Comissão de Gestão de Risco Clínico;

vii. Comissão de Gestão de Risco Não Clínico;

viii. Comissão de Humanização;

ix. Comissão de Proteção e Segurança Radiológica;

x. Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e das Resistências aos Antimicrobianos.

3. Em caso de impedimento, o Presidente deverá indicar quem o substitui.

4. Das reuniões serão elaboradas atas, contendo os principais assuntos abordados e as deliberações aprovadas, a distribuição dos trabalhos por cada membro, bem como a forma e o resultado das respetivas votações. Poderão constar também os fundamentos das deliberações não consensuais. Serão enviadas nas próximas quarenta e oito horas a todos os elementos da Comissão pelo Secretariado.

Título do Documento	Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança	Versão	3	Pág. 7 de 8
---------------------	--	--------	---	-------------

Artigo 7.º
(Estruturas de Apoio)

1. A Comissão é apoiada pelo Secretariado do Serviço de Gestão da Qualidade.
2. A Comissão mantém um arquivo em suporte papel e digital atualizado com toda a documentação produzida.

Artigo 8.º
(Disposições Finais)

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração.
2. O regulamento será revisto trienalmente.
3. Nos casos omissos aplica-se o que for deliberado pela Comissão no uso das suas competências.

Título do Documento	Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança	Versão	3	Pág. 8 de 8
---------------------	--	--------	---	-------------